



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 790, DE 10/11/2020

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.569 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), e

Considerando a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica recepcionado o [Decreto Estadual nº 55.563](#), de 02 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o [art. 19 do Decreto nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual no período compreendido entre a zero hora do dia 10 de novembro de 2020 às 24 horas do dia 16 de novembro de 2020, observando a cor da bandeira final constante do anexo II do Decreto recepcionado.

Art. 2º Por ser de atribuição municipal não se aplicam o disposto nos [Capítulos VI, VII e VIII do Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que tratam respectivamente, "Das Medidas Emergenciais no Âmbito da Administração Pública Estadual", "Da Suspensão de Prazos e Prorrogações de Contratos e Outros Instrumentos" e "Das Medidas no Âmbito da Secretaria Estadual de Saúde".

Art. 3º Excetua-se da adoção dos protocolos relativos à educação, cuja retomada das aulas presenciais segue suspensão, conforme [Decreto Municipal nº 784/2020](#), de 13 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2020

*Neri Montepó
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se
Em 10.11.2020*

*Arcival Luiz Somensi
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*